

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021.

Que entre si realizam de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.212/00001-22, com Sede na Avenida do Comércio – 364, cidade de Erval Seco – RS., representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05,, nesta cidade de Erval Seco – RS, doravante denominado de **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA – FURI**, Entidade Beneficente de Assistência Social com atuação na área da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0001-00, com sede na Rua Universidade das Missões, nº 464, Bairro Universitário, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP 98.802-470, através da sua mantida, **UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES – URI**, com sede da Reitoria na Avenida Sete de Setembro, nº 1558, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.709-900, representada por seu Reitor, **Arnaldo Nogaro**, brasileiro, professor, inscrito no CPF sob nº 466.023.480-00, denominada **CONVENIADA**, firmam o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e autorização contida na Lei Municipal nº 3059/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços e recursos materiais, humanos e financeiros, para a formação e capacitação de cidadãos do Município de Erval Seco, vinculada ao Programa Municipal de Incentivo à educação de jovens voltada ao Meio Rural, de que trata a Lei nº 3059/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

O Município se compromete a repassar, mensalmente, à CONVENIADA, até o décimo dia do mês subsequente, 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade por aluno matriculado e frequentando o Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, em número de até dez alunos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante a comprovação da frequência escolar de cada um.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A CONVENIADA compromete-se a:

- I – Informar o CONVENENTE, no início de cada ano ou semestre letivo, o nome dos alunos matriculados no curso residentes no município de Erval Seco/RS;
- II – Efetuar os atendimentos constantes na Cláusula Primeira do presente convênio.
- III - Apresentar, no término de cada mês, recibo e relação de alunos matriculados na instituição e contemplados pelo Programa, para que seja efetuado o pagamento;
- IV – Comunicar imediatamente ao CONVENENTE a desistência ou o trancamento de matrícula de aluno contemplado com o subsídio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de cinco anos, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação escrita de qualquer dos participantes, com antecedência mínima de trinta dias, ou, ainda, ser rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio das despesas deste convênio serão os provenientes dos seguintes códigos e rubricas do orçamento vigente:

Órgão 11 – Encargos Gerais do Município

Unidade 01- Encargos Gerais do Município

Proj. Ativ.– 0006 Reserva de Contingência

373- 9.9.99.99.00.00.00.00.0001 – Reserva de ContingênciaR\$ 32.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando a vigência da Lei n.º 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o CONVENIADO se compromete em relação à observância dos preceitos legais instituídos pela referida Lei, se resguardando quanto às medidas necessárias ao fiel cumprimento da mesma, tanto em suas práticas gerais, quanto na execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e convenientes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ervall Seco RS, 10 de setembro de 2021.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA – FURI
Conveniada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica